



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP/VPA/CR Nº 1, DE 7 DE ABRIL DE 2025**

*Incorpora ao calendário institucional deste Tribunal as Semanas Nacionais de Conciliação promovidas pelos Conselhos Nacional de Justiça e Superior da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE, O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a prática da mediação e da conciliação são permanentes nesta Justiça Especializada e que os eventos que a fomentam são fundamentais para ampliar as pautas de conciliação em todos os órgãos julgadores e nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs;

CONSIDERANDO que os eventos realizados no âmbito nacional, seja pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou pelo Conselho Nacional de Justiça, têm contribuído sobremaneira para conscientizar e demonstrar à sociedade que o “sistema de justiça é integral e multiportas, estando aberto para soluções céleres e efetivas com ampla participação de partes e advogados em sua construção”, como salientado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado em ofício dirigido aos Regionais Trabalhistas;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar medidas conjuntas e coordenadas de estímulo à espontaneidade de adesão aos eventos conciliatórios;

CONSIDERANDO a missão institucional deste Regional de promover a pacificação social,

RESOLVEM:

Art. 1º Todos os eventos nacionais voltados à conciliação, como a Semana Nacional de Conciliação Trabalhista do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Semana de Conciliação do Conselho Nacional de Justiça e a Semana Nacional da Execução Trabalhista, passam a integrar o calendário deste Tribunal, com o objetivo de garantir plena adesão institucional, proporcionando maior celeridade aos processos trabalhistas e o aprimoramento dos meios consensuais de solução de conflitos.

Parágrafo único. Os eventos observarão as datas e diretrizes definidas pelos Conselhos Superiores e contarão com o apoio das unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal para sua realização.



Art. 2º As atividades serão coordenadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Conflitos Individuais – NUPEMEC-JT-CI, no âmbito de suas competências.

Art. 3º Fixadas as datas dos eventos conciliatórios, a divulgação será realizada pela Secretaria de Comunicação Social - SECOM com a observância das diretrizes fornecidas pelo(a) Coordenador(a) do NUPEMEC-JT-CI.

§ 1º A SECOM contatará os Conselhos, quando necessário, para a adequação das peças publicitárias e informativos oficiais, além de efetivar as publicidades solicitadas pelo NUPEMEC-JT-CI e pela Corregedoria Regional.

§ 2º As orientações complementares dirigidas às Varas, demais Órgãos julgadores e unidades afetas serão enviadas por meio de ofício circular expedido pelo(a) Coordenador(a) responsável pelo NUPEMEC-JT-CI e/ou pela Corregedoria Regional, conforme o caso.

Art. 4º Os processos com potencial conciliatório serão incluídos em pauta de audiência nos órgãos originários ou encaminhados aos CEJUSCs:

I - por iniciativa do Juízo;

II - em decorrência de inscrição realizada pelas partes;

III - em razão de projetos de iniciativa do NUPEMEC-JT-CI;

IV - mediante a inscrição de listas de processos pelas partes ou advogados(as);

V - em atenção à recomendação da Corregedoria Regional por meio de listagens preparadas pela Coordenadoria de Estatística.

§ 1º Para dar cumprimento aos projetos previstos no inciso III deste artigo, os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs-JT de 1ª e 2ª Instâncias poderão solicitar, de ofício, às Varas do Trabalho, aos Gabinetes ou às Secretarias de Turma, o encaminhamento dos processos com potencial conciliatório.

§ 2º As listas de que trata o inciso IV deste artigo deverão ser direcionadas ao endereço eletrônico do NUPEMEC-JT-CI, contendo a numeração integral dos processos, a fase processual, a unidade judiciária de atual tramitação do feito e os nomes das partes envolvidas, ficando sujeitas à avaliação prévia de viabilidade.

§ 3º A seleção de processos para encaminhamento aos CEJUSCs -JT, na forma do inciso I deste artigo, se dará com a aplicação de técnica de inteligência artificial do Concilia JT ou outro que lhe venha a substituir, priorizando-se os processos com potencial de sucesso para a ocorrência de acordo.

Art. 5º Os prazos processuais ficam mantidos durante os eventos previstos neste Ato, assim como o atendimento ao público nas Secretarias das Varas do Trabalho, nas Turmas, nas Seções Especializadas e nas demais secretarias processantes, permanecendo os(as) servidores(as) de todas as unidades em seus misteres regulares.

§ 1º As audiências já designadas nas Varas do Trabalho ficam mantidas e deverão ser realizadas normalmente com a manutenção das penalidades e cominações legais, recomendando-se o

incremento da pauta com tantas audiências quantas necessárias, até o limite de 25 (vinte e cinco) diárias, em todos os dias úteis do evento.

§ 2º A Corregedoria Regional acompanhará a quantidade de processos inseridos nas pautas nos eventos nacionais de que trata este Ato, bem assim os parâmetros utilizados para sua inserção, elaborando um relatório circunstanciado para os Conselhos, quando demandada.

§ 3º O(A) juiz(iza) substituto(a) auxiliar não ficará vinculado(a) ao processo incluído em pauta para tentativa de conciliação nesses períodos, mas lhe será garantido o registro de produtividade pela realização do ato.

§ 4º As audiências de conciliação poderão ser realizadas nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida nos CEJUSCs-JT de 1ª e 2ª Instâncias, cabendo às Varas do Trabalho observar as disposições normativas vigentes quanto à realização das audiências.

§ 5º O(A) magistrado(a) em exercício na unidade judiciária poderá destacar servidores(as) com habilitação em curso de formação de conciliadores, promovido por Escola Judicial de Tribunal Regional do Trabalho ou pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, nos termos do art. 15, da [Resolução nº 288, de 19 de março de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), para atuarem como conciliadores(as) sob sua supervisão, inclusive com pautas suplementares.

§ 6º As audiências deverão ser agendadas nos horários definidos pelo(a) magistrado(a) em exercício na unidade judiciária, preferencialmente com intervalo igual ou superior a 15 (quinze) minutos, observando o período de funcionamento do Tribunal.

§ 7º Na hipótese de comparecimento espontâneo de devedores(as) dispostos(as) à conciliação nos eventos conciliatórios, recomenda-se às Varas a realização de audiência extrapauta ou a redução da proposta a termo com posterior intimação do(a) credor(a) e designação de audiência, se necessário.

Art. 6º O encaminhamento de autos com potencial conciliatório aos CEJUSCs-JT-CI, nas datas previamente informadas, observará as competências dos fóruns regionais e respectivos centros judiciários, na forma definida no art. 3º, do [Ato GP/VPA nº 1, de 11 de fevereiro de 2025](#), ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Os processos triados e recebidos pelos CEJUSCs-JT-CI serão incluídos em pauta e as partes serão intimadas para comparecimento às audiências conciliatórias observando as vagas disponíveis, sendo que os processos excedentes serão pautados oportunamente.

Art. 7º Realizada a audiência e aceita a proposta conciliatória, será lavrado o termo de conciliação, assinado pelo(a) magistrado(a), com a indicação da natureza jurídica dos títulos envolvidos na avença nos termos do art. 832, § 3º, da [Consolidação das Leis do Trabalho](#).

Parágrafo único. O Ministério Público será ouvido quando necessária sua intervenção.

Art. 8º Os termos de conciliação, inclusive aqueles referentes às audiências já agendadas pelas Varas do Trabalho no período, serão elaborados no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe e os dados estatísticos serão obrigatoriamente registrados até o final de cada dia, de forma a garantir seu imediato resgate, tabulação e repasse aos órgãos superiores.

Parágrafo único. A extração, a compilação e o tratamento adequado dos resultados institucionais será efetivado pela Coordenadoria de Estatística, com a observância dos normativos vigentes, que os informará aos órgãos superiores, ao NUPEMEC-JT-CI e ao seu(sua) Coordenador(a), à Corregedoria Regional e à Secretaria de Comunicação Social deste Tribunal.

Art. 9º Os eventos conciliatórios de iniciativa do próprio Tribunal observarão, no que couber, as disposições e diretrizes definidas neste ato.

Parágrafo único. Procedimentos não contemplados neste normativo serão comunicados às Varas e às demais unidades por meio de ofício circular, dispensada a publicação de normativo complementar.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

ANTERO ARANTES MARTINS  
Desembargador Vice-Presidente Administrativo

SUELI TOME DA PONTE  
Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.